



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	



CONTRATO Nº 0008/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 000584/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF (MF). nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.834.977/0001-60, com sede na Avenida Barra de São Francisco, 1137, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-250, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Interino, Sr. FELIPE COSTA AZEREDO, portador da C.I./RG nº 1.189.312 SSP-ES, inscrito no CPF nº 076.843.507-22, doravante simplesmente denominado **SAAE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, com fulcro na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no processo de inexigibilidade de licitação Nº 000584/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato de adesão tem do objeto estabelecer as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário oferecidos pelo SAAE à Câmara Municipal de Linhares, a saber:

1.2. Av. Nogueira da Gama, 15, Colina- Linhares-ES Quadra/lote: 392/17 (erro no numero)

Rota:009- Sequência 0101999 Cliente-35083-5 Nº Hidrômetro-A12N331666

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2021.

2.2. O valor estimado para o exercício de 2021 de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.3. O valor do reajuste anual a ser empenhado será de acordo com o reajuste das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 3.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes.
- 3.2. Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- 3.3 Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que devem ser amplamente divulgadas pelo SAAE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 3.4. Ter o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário restabelecido depois de cessado o motivo da interrupções e/ou mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos em que não houver retirada do ramal predial, ou no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para os casos em que ocorreu a retirada do ramal predial.
- 3.5. Ter o serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto restabelecido, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da constatação do SAAE ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o mesmo.
- 3.6. Receber a fatura com a antecedência mínima de 05 (dez) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades usuárias classificadas na Categoria Pública, cujo o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.
- 3.7. Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de sua titularidade.
- 3.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 3.9. Ter restaurados os muros, passeios, e revestimentos dos logradouros públicos, danificados em decorrência de serviços realizados pelo SAAE, desde que tais serviços não tenham sido solicitados pelo usuário titular em seu exclusivo interesse.
- 3.10. Ter as leituras de consumo efetuadas pelo SAAE, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 26 (vinte e seis) dias e o máximo 34 (trinta e quatro) dias.
- 3.11. Ser comunicado por escrito, nos casos de substituição de medidor pelo SAAE, da data da substituição e das leituras final, do medidor retirado e inicial do instalado.
- 3.12. Ter o faturamento dos serviços efetuado com base no consumo mediante a leitura do hidrômetro, nas situações de anormalidades decorrentes de diversos casos de impedimento da leitura o SAAE informará na conta por meio de códigos descritos no verso da conta o motivo da leitura não ter sido feita.
- 3.13. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, nos termos da legislação vigente.
- 3.14. Nos casos de cobrança complementar o SAAE deverá informar o valor e cobrar em contas futuras, desde que justificado e comprovado a referida cobrança.
- 3.15. Ter os valores pagos em duplicidade creditados nas faturas a serem emitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água antes do ponto de coleta de esgoto, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT- Associação Brasileira de Normas técnicas, SAAE e outros órgãos competentes.
- 4.2. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAAE para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 4.3. Responder pela guarda e integridade do padrão de ligação, equipamentos de medição e lacres instalados na unidade usuária, exceto decorrente de danos causados por terceiros, devidamente comprovado, e em caso de furto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 4.4. Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.
- 4.5. Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas de preços homologados pelo ER-CISABES, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atrasos, inclusive o registro em Banco de Dados de Proteção de Crédito, conforme critérios de cobranças definidos pelo SAAE.
- 4.5.1. As faturas de prestação dos serviços não quitadas até a data de seu vencimento terão seus valores corrigidos conforme INPC/IBGE e sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento ou zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de até 2% (dois por cento).
- 4.6. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao SAAE, respondendo a CONTRATANTE, na forma da lei, por declarações falsas ou omissões de informações.
- 4.7. Informar ao SAAE quando deixar de ser usuário titular dos serviços na unidade no descrita no item 1.1.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 4.9. Assumir a exclusiva responsabilidade pela regularização de fontes alternativas de abastecimento de água, incluindo sua outorga e, quando aplicável, a cobrança pelo uso da água junto ao órgão competente, bem como o controle de qualidade da água.
- 4.10. Providenciar obrigatoriamente a ligação de água e/ou esgoto sanitário, nos casos em que houver disponibilidade de redes públicas e viabilidade técnica de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual 9.096/2008 e outras normas estabelecidas pelo titular dos serviços de saneamento básico, ressalvadas as disposições em contrário.
- 4.10.1. Os proprietários dos imóveis enquadrados na situação mencionada no item 4.10 terão o prazo de 90 (noventa) dias para adotar as providências para se conectar a rede pública disponível, contado da data da emissão da notificação do SAAE.
- 4.11. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, conforme normas na ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.12. Proceder a higienização de seu reservatório, limpando-o e desinfetando-o peridiodicamente.
- 4.13. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações do SAAE.

CLÁUSULA QUINTA - DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

5.1. Os serviços de abastecimentos de água e coleta de esgoto poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

5.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAAE, pelo usuário.

5.2. Fatores externos alheios ao SAAE e em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens e que coloque em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento.

5.2.1. Nessa hipótese o SAAE deverá divulgar amplamente o motivo que gerou a interrupção em caráter emergencial e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados.

5.3. Solicitação do fiscal do contrato.

5.4. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

5.4.1. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



5.5. Fornecimento de água e interligação do ramal de esgoto a terceiros por meio de tubulação, inclusive mangueira, de forma permanente ou eventual, sem permissão do SAAE.

5.6. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

6.1. O SAAE poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar a concessionária para a realização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. Os valores das tarifas de prestações de abastecimento e/ ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do Contrato de Programa firmado com o Município e/ou de acordo com a norma vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações e omissões:

8.1.1. Intervenção ou violação nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e /ou esgotamento sanitário de responsabilidade do SAAE, inclusive ligação clandestina.

8.1.2. Violação, manipulação ou retirada do medidor ou lacre.

8.1.3. Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fontes alternativa da água.

8.1.3.1. Entende-se como instalação a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água do SAAE até o hidrômetro, ramal externo. Do hidrômetro para dentro do imóvel ramal interno.

8.1.4. Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio do SAAE.

8.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia.

8.1.6. Uso de dispositivos que estejam fora da especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

8.1.7. Lançamentos pluviais nas instalações de esgotos.

8.1.8. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo SAAE.

8.1.9. Impedimento injustificado de acesso ao padrão de ligação para instalação e manutenção de medidor, realização de leitura e/ou inspeções por empregados do SAAE ou seu preposto após comunicação prévia pelo SAAE.

8.1.10. Qualquer intervenção no padrão de ligação após a aprovação do pedido de ligação.

8.1.11. Interligação de instalações prediais internas de água, entre imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel, que possuam ligações distintas.

8.1.12. Qualquer tipo de interconexão perigosa de tubulações de água e esgoto, capazes de causar danos à saúde.

8.1.13. Violação da interrupção do fornecimento de água (caracterizado auto-religação).

8.2. Além de outras medidas previstas neste contrato, nas resoluções do ER CISABES, e demais dispositivos legais o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa ao SAAE e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAE.

8.2.1. O valor da multa será conforme os anexos I, II e III do regulamento do SAAE determinados pelo Diretor Geral.

8.2.2. O pagamento da penalidade não ilide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

as obras ou instalações que estiverem em desacordo com a disposições do SAAE, penalidades previstas em Lei.

8.2.3. Os débitos anteriores dos usuários não poderão ser cobrados na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, à exceção dos valores parcelados pactuados.

8.3. Quaisquer penalidades previstas me futuras resoluções do ER-CISABES sobre sanções administrativas o SAAE em razão de infrações aos direitos dos usuários se aplicarão a esta relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

9.2. Por ação do usuário titular, mediante pedido de desligamento da unidade usuária.

9.3. Por ação do SAAE, quando houver solicitação de alteração de titularidade da unidade usuária por novo usuário.

9.4. Por ação do poder público, quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com o SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do previsto no presente contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pelo ER-CISABES relativas à prestação dos serviços, em especial a resolução nº 020 18/12/2013 e futuras alterações, a Lei Federal 11.445/2007, a Lei Estadual 9.096/2008, o código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação do ER-CISABES ou, ainda diante de alterações de leis, decretos, resoluções ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. O CONTRATANTE deverá ser avisado da (s) modifica (ões) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2021, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903999000: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feita às expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO

13.1. As partes indicarão seus representantes legais que atuarão na fiscalização dos serviços. Pela CONTRATANTE, esse representante deverá atestar a realização dos serviços para liberar o devido pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Câmara de Linhares para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas

Linhares/ ES, 10 de março de 2021 .

ROQUE CHILE DE SOUZA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTRATANTE

FELIPE COSTA AZEREDO
DIRETOR GERAL INTERINO DO SAAE DE
LINHARES
CPF: 076.843.507-22
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ERALDO PILKER
Diretor Administrativo, de Finanças, Recursos
Humanos e Suprimentos
CPF: 015.307.247-40

Nome: Danielli Sant Ana Bobbio
Auxiliar Administrativo
CPF: 085.687.117-66